



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2024.

Aprovado  
Turno Único 18/09/2024.  
Votos Unanimamente

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015 (LEI DE ATRIBUIÇÕES), DÁ NOVA DENOMINAÇÃO E UNIFICA OS EMPREGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, COMO NESTA SE ESPECIFICA.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**, Prefeita do Município de Delfinópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as denominações dos empregos efetivos de “PEB I - Professor de Educação Física – Sede e Distritos” e “PEB II - Professor de Educação Física - Distritos”, criados pelas Leis Municipais nº 1.461/19994 e nº 1.732/2005, alterado pela Lei 2.220/2015, consolidados pela Lei Complementar nº 001/2015 para “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE E DISTRITOS”, tanto nos empregos da Sede como dos Distritos, considerando que as atribuições, as cargas horárias, as escolaridades e as atividades dos empregos de professor de educação física são idênticas.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 27 de agosto de 2024.

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**  
**PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 /2024

### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

**Senhoras Vereadoras.**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem como objetivo **DAR NOVA DENOMINAÇÃO E UNIFICAR OS EMPREGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, existente no Quadro de Empregos deste Município.

Considerando que as atribuições, as cargas horárias, as escolaridades e as atividades dos empregos de professor de educação física são idênticas, existe a necessidade de unificarmos a nomenclatura.

Assim, os empregos de PEB I – Professor de Educação Física e PEB II – Professor de Educação Física, devem ser unificados com a nomenclatura de **“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE E DISTRITOS”**.

A aprovação do presente Projeto é de suma importância, pois, com a unificação destes empregos as contratações e distribuições de aulas se tornarão mais fáceis e eficientes, aproveitando inclusive servidores que já estão no quadro de funcionários.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Delfinópolis, 27 de agosto de 2024.

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**  
**PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**

